

Edital nº 003/2022 – Campus de Paranaguá

Considerando a Resolução nº 013/2022 – CAD/UNESPAR, que aprova o Regulamento de empréstimo de *smartphones* aos docentes, agentes universitários e cargos comissionados da UNESPAR,

O Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, **torna público**:

Art. 1º. A abertura das inscrições para o empréstimo de smartphones aos docentes, agentes universitários e cargos comissionados do *Campus* de Paranaguá, citados na Resolução nº 013/2022 – CAD/UNESPAR. O empréstimo dos smartphones visa proporcionar suporte aos servidores nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dos *Campi* da UNESPAR.

Parágrafo único: o presente edital é de fluxo contínuo, e a solicitação de empréstimo de *smartphone* poderá ser realizada até o dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. A Divisão de Administração e Finanças (DAF) do *Campus* de Paranaguá deverá realizar o registro, entrega e controle do empréstimo dos *smartphones*, bem como receber a devolução do referido aparelho.

Art. 3º. Caberá à Direção Geral do *Campus* de Paranaguá receber a solicitação, e aprovar a justificativa para o empréstimo do *smartphone*, que deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

- I. Docentes, agentes universitários e cargos comissionados com atividades de gestão (administrativas e pedagógicas). Ex: Chefes de Divisão, Diretores de Centro de Área, Coordenadores de Colegiado e Encarregados de setores administrativos;
- II. Docentes com projetos de pesquisa, ensino e extensão em andamento;

III. Demais docentes, agentes universitários e cargos comissionados, mediante justificativa.

Art. 4º. A inscrição para o processo deverá ser realizada via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná (e-protocolo), através de despacho (assinado eletronicamente) encaminhado à Divisão de Administração e Finanças (DAF) do *Campus* (UNESPAR/PGUA/DIV/ADMFINC – Divisão de Administração e Finanças), constando nome completo, CPF, RG, *e-mail* institucional, cargo, e justificativa para o empréstimo do *smartphone*. Os interessados deverão estar cientes do que prevê a Resolução nº 013/2022 – CAD/UNESPAR, anexo I deste Edital.

Art. 5º. Caberá ao solicitante acompanhar os trâmites do processo via *e-protocolo*, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis. A partir do deferimento da solicitação, o aparelho será entregue pelo Setor de Patrimônio do *Campus*, mediante a assinatura do termo de responsabilidade para o empréstimo de equipamento (modelo do GPM), conforme consta na Resolução 013/2022 – CAD/UNESPAR.

Art. 6º. Este edital poderá ser suspenso a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Direção Geral do *Campus* de Paranaguá da UNESPAR, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 7º. Ao participar do edital, o solicitante assume a ciência de que a omissão de informação, ou a falsa declaração são consideradas faltas graves, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o Artigo 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados e/ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019- D.O.E. 14/08/2019
Rua Comendador Correa Junior, nº 117 - Centro- CEP: 83203-560 - Fone: (41) 3423-3644
PARANAGUÁ - PARANÁ
<http://paranagua.unespar.edu.br>



Art. 8º. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral do *Campus* de Paranaguá da UNESPAR.

Art. 9º. Este edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 10º. Publique-se no *site* do *Campus* de Paranaguá da UNESPAR.

Paranaguá, 12 abril de 2022.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma
Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá
Portaria nº 1010/2019 – Reitoria/UNESPAR

ANEXO I – EDITAL 003/2022 – CAMPUS DE PARANAGUÁ



RESOLUÇÃO Nº 013/2022 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento de empréstimo de *smartphones* a Agentes Universitários, Docentes e Cargos Comissionados da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar, referente à atribuição deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.718.487-8;

considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (1ª Ordinária) do Conselho de Administração e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 16 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de empréstimo de *smartphones* aos Docentes, Agentes Universitários e Cargos Comissionados da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 17 de março de 2022.

Salete Paulina Machado Sirio
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 013/2022 – CAD/UNESPAR
REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE SMARTPHONES

Art. 1º. O empréstimo de *Smartphones* da UNESPAR visa proporcionar suporte aos servidores nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 2º. O empréstimo dos *Smartphones* é restrito ao:

- I. Corpo docente;
- II. Agentes Universitários;
- III. Cargos Comissionados.

Parágrafo único. No ato do empréstimo, o usuário assume total responsabilidade pelo equipamento e declara aceitar das normas regidas por esse Regulamento.

Art. 3º. Ficarão disponíveis, na Divisão de Administração e Finanças nos *campi* e Diretoria de contabilidade da PRAF na reitoria, os *smartphones* para empréstimo às pessoas designadas no art. 2º.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do usuário o conteúdo acessado e utilizado através do *smartphone*.

§ 2º. Cada usuário terá direito ao empréstimo de 01 (um) *smartphone*.

Art. 4º. O prazo de empréstimo deverá ser estabelecido no edital da oferta.

Art. 5º. Quando da retirada do *smartphone*, o usuário deverá tomar as seguintes providências:

- I. Verificar se o equipamento está em perfeitas condições de uso, bem como cabos, carregador e/ou acessórios disponibilizados no momento do empréstimo; caso contrário, informar o responsável;
- II. Preencher e assinar o termo de responsabilidade para o empréstimo de equipamento (Modelo do GPM).

Art. 6º. Quando da devolução do *smartphone*, o usuário deverá tomar as seguintes providências:

- I. Assinar o termo de devolução (Modelo GPM);



- II. Devolver o equipamento com a bateria recarregada;
- III. Aguardar a conferência do equipamento e a entrega do comprovante de devolução; caso contrário, será responsabilizado por qualquer dano identificado em sua ausência;
- IV. Relatar qualquer incidente ou mau funcionamento do equipamento no momento da devolução.

Art. 7º. Quando o *smartphone* estiver em posse do usuário, este deverá adotar as seguintes condutas:

- I. Verificar se o equipamento encontra-se em condições de uso; caso contrário, avisar o responsável pelo empréstimo;
- II. Não violar os lacres de segurança;
- III. O empréstimo é de uso individual e intransferível, sendo a integridade do equipamento responsabilidade do titular que solicitou o empréstimo;
- IV. Todo arquivo deixado no equipamento será apagado.
- V. Não realizar *download* de arquivos não permitidos, que envolvam atividades ilícitas, pornografia, jogos e outros que não digam respeito à pesquisa, extensão e gestão;
- VI. Não abrir o equipamento, retirar peças sob qualquer pretexto;
- VII. Não alterar a configuração do equipamento.

Art. 8º. No caso de dano do equipamento ou de seus acessórios, o usuário deverá relatar e providenciar o reparo.

Parágrafo único. Em caso de perda ou roubo, fazer boletim de ocorrência e relatar ao responsável.

Art. 9º. A oferta de *smartphones* para empréstimos fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos na Unespar.

Art. 10º. A oferta para o empréstimo deverá ocorrer por meio de edital próprio em cada *campus* e reitoria.

Art. 11º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.